

Lei nº 437/87

Síntese: Cria o Departamento de Proteção e Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente de Siqueira Campos e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, exercendo do Poder Legislativo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

<sup>25/10/86</sup>  
<sup>356</sup>  
<sup>Prefeitura</sup>  
Artigo 1º. Fica criado o Departamento de Proteção e Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente de Siqueira Campos, diretamente ligado ao Poder Executivo Municipal, que terá, como o próprio nome indica, a função de cuidar da proteção e defesa da ecologia e do meio ambiente em todo o Território Municipal de Siqueira Campos, criando meios de conscientizar a população rural e urbana, de forma a tornar o assunto conhecido de Toda a Comunidade Siqueirense, da importância vital da proteção da ecologia e do meio - ambiente.

Artigo 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar um funcionário do quadro próprio da Prefeitura, para dirigir o Departamento criado no artigo 1º.

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com quaisquer órgãos federais e estaduais, para cumprimento no Município de Siqueira Campos, de quaisquer leis que tenham por objetivo a proteção ecológica e meio - ambiental.

Artigo 4º. Dentro de 60 (sessenta) dias após sua publicação, esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Siqueira Campos, 01 de dezembro de 1987

  
Antonio Barbosa do Amaral

PREFEITO MUNICIPAL